

dimentos de diversos serviços», artigo 77.º «Diversas receitas não classificadas».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Olivetra Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Olivetra* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Casiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Quetmado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 23:784

Com fundamento no disposto no § 1.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é transferida a importância de 550.000\$ da verba inscrita no n.º 3) «Para obras de hidráulica, incluindo pessoal, subvenções e auxílios» do artigo 122.º «Construções e obras novas» do capítulo 15.º «Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola» para a alínea b) «Serviços de aplicação, agrónomicos, económicos, florestais e medição de caudais, incluindo pessoal» do n.º 1) «Construções e obras novas» dos mesmos artigo e capítulo.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Colónias de 16 do corrente mês, foi autorizado o reforço da dotação de 3.000\$ inscrita no artigo 13.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico, sob a rubrica de «Fardamento do pessoal menor da Direcção Geral dos Serviços Centrais», pela transferência da quantia de 105\$ da verba correspondente à rubrica «Pessoal da 9.ª Repartição da Contabilidade».

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1934. — O Director de Serviços, *J. Dias Ribetro*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Técnico

#### Repartição do Ensino Industrial e Comercial

#### Decreto n.º 23:785

Tendo em atenção a necessidade de assegurar ao ensino médio comercial a maior eficiência e regularidade nos serviços;

Atendendo às razões expostas pelos conselhos escolares do Instituto Comercial de Lisboa e do Instituto Comercial do Porto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As precedências fixadas pelo quadro II anexo ao decreto n.º 20:804, de 18 de Janeiro de 1932, para as cadeiras 7.ª e 15.ª dos institutos comerciais passarão, a partir do início do ano lectivo de 1934-1935, a ser as seguintes:

7.ª cadeira — precedências — 5.ª e 6.ª cadeiras.  
15.ª cadeira — precedências — 1.ª e 3.ª cadeiras.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 23:786

Tendo em vista que pelo acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 22 de Julho de 1933, foi concedido provimento ao recurso interposto por Afonso Raúl Franco Perdigão contra o decreto de 19 de Fevereiro de 1932 que o demitiu do lugar de médico veterinário de 2.ª classe do quadro do Ministério da Agricultura;

Considerando que, por estar completo aquele quadro, se torna necessário providenciar no sentido de o referido funcionário ser reintegrado no seu lugar, independentemente de vacatura;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública de 29 de Março de 1933, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 22 de Julho do mesmo ano, é reintegrado no lugar de médico veterinário de 2.ª classe do quadro do Ministério da Agricultura o médico veterinário Afonso Raúl Franco Perdigão.

Art. 2.º O referido médico veterinário perceberá os vencimentos a que tiver direito desde 1 de Julho de 1933 pelas disponibilidades das dotações orçamentais destinadas a vencimentos do pessoal dos quadros da Direcção Geral dos Serviços Pecuários até à sua colocação na primeira vaga que ocorrer da sua categoria.

Art. 3.º Os vencimentos que o citado médico veterinário deixou de perceber desde a data em que foi suspenso até 30 de Junho de 1933 serão abonados em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 551.º, do

orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1933-1934, destinada ao pagamento de «Despesas de anos económicos findos».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António

de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Quémado Franco de Sousa.